

**FACSETE - FACULDADE SETE LAGOAS
SETE LAGOAS - MG**

ANA PAULA VILAR PRUDENTE

**Processos éticos ocorridos no Conselho Regional de Odontologia da
Paraíba no período de 2010 a 2015**

Trabalho apresentado ao NEAO,
como requisito para a obtenção do
Título de Especialista em
Odontologia Legal.

ORIENTADORA: Prof.^aDr^a. Maria do Socorro Gadelha Nóbrega

COORIENTADOR: Prof. Dr. Rogério Dubosselard Zimmermann

JOÃO PESSOA

2015

Processos éticos ocorridos no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba no período de 2010 a 2015

Ethical proceedings occurred in the Regional Council of Odontology of Paraíba for the period 2010 to 2015

Ana Paula Vilar PRUDENTE¹, Maria do Socorro Gadelha NÓBREGA², Rogério Dubosselard ZIMMERMANN³

1 Pós-graduanda em Odontologia Legal, FACSET-MG, Brasil.

2 Prof.^a Dra. em Odontopediatria, FOP-PE, Brasil.

3 Professor Associado I do Departamento de Medicina Social da UFPE.

RESUMO

Introdução: O Código de Ética Odontológica é um instrumento orientador e disciplinador da classe odontológica brasileira que se encontra adaptado às normas legais relativas às atividades profissionais. Objetivos: Analisar os processos éticos ocorridos no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba no período de 2010 a 2015, verificando sua quantidade, detectando as causas de abertura, os desfechos e penalidades aplicadas, e a forma de instauração de processos éticos no CRO-PB. Material e Método: Pesquisa do tipo documental retrospectiva de natureza descritiva com abordagem quantitativa. O material coletado, através de um roteiro estruturado com seis (6) questões norteadoras da temática, foi analisado com base no método quantitativo e os resultados através de análise percentual das respostas e tratamento estatístico (utilização do software SPSS for Windows Versão 21). Resultados e Conclusão: Oitenta e seis processos foram instaurados no período estudado, sem aumento significativo com o decorrer dos anos. A insatisfação dos pacientes foi a maior causa de abertura dos processos (60,50%), seguido da publicidade irregular (25,58%). Dos processos julgados, a maioria resultou em conciliação (39,54%), alguns ainda estão em andamento (31,40%), e outros 18,60% levaram à condenação. A pena mais aplicada foi a de censura confidencial (31,25% das condenações). A forma de instauração mais

frequente foi por denúncias de pacientes. A fiscalização do Conselho também aparece como forma de instauração.

Palavras chave: Ética profissional; Ética odontológica; Odontologia legal.

ABSTRACT

Introduction: The Dental Code of Ethics is a guiding and disciplining instrument of Brazilian dental class that is tailored to the legal rules relating to professional activities. **Objectives:** Analyze the ethical proceedings occurred in the Regional Council of Odontology of Paraíba for the period 2010 to 2015, checking quantity, identifying the causes of openness, outcomes and applied penalties, and the form of establishment in the CRO-PB. **Material and methods:** The study was retrospective documentary type of descriptive nature with quantitative approach. The material collected through a structured report with six (6) guiding questions was analyzed based on the quantitative method and the results by percentage analysis of responses and statistical analysis (using the software SPSS for Windows version 21). **Results and Conclusion:** Eighty- six cases were filed during the study period, and there was no significant increase with the years. The dissatisfaction of the patients was a major cause of opening of proceedings (60.50%), followed by irregular advertising (25.58%). Of the cases heard, most resulted in conciliation (39.54%), some are still in progress (31.40%), and others 18.60 % led to condemnation. The most applied penalty was the private censorship (31.25% of convictions) .The manner of introduction was mostly by complaints of patients. The supervision of the Council also appears as a form of establishment.

Keywords: Professional ethics; Dental ethics; Forensic Dentistry.

1 INTRODUÇÃO

A Odontologia é uma profissão que deve ser exercida em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem nenhuma forma de discriminação ou pretexto. A responsabilidade profissional odontológica é o dever que tem o cirurgião-dentista (CD) de responder pelos atos praticados no exercício lícito da sua profissão. Essa responsabilidade pode recair em uma dupla possibilidade de punição. Uma na esfera legal onde as sanções podem ser penais, cíveis e administrativas; e outra na esfera ética. No campo penal as sanções podem ser em decorrência de lesões corporais culposas provocadas pelo cirurgião-dentista no exercício da sua profissão entre outras situações. Já na esfera civil, são tratadas as indenizações e reparações devidas pelos profissionais que provocam dano material ou moral aos pacientes, podendo por isso ser o

profissional da odontologia condenado a pagar pelos prejuízos causados no exercício de sua arte. Na esfera administrativa, ocorre a apuração das faltas cometidas pelo cirurgião-dentista quando no desempenho de sua profissão na administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

No campo da ética profissional, os profissionais que se desviam das diretrizes emanadas do Código de Ética Odontológica ou das demais determinações dos Conselhos de Odontologia, podem ser punidos segundo o estatuído na Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, que em seu artigo 18 elenca as penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos cirurgiões-dentistas inscritos, quais sejam: a) advertência confidencial, em aviso reservado; b) censura confidencial, em aviso reservado; c) censura pública, em publicação oficial; d) suspensão do exercício profissional até 30 dias; e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.

Os problemas éticos na prática odontológica são rotineiros e envolvem aspectos referentes ao paciente, à organização dos serviços de saúde e ao relacionamento entre colegas e a sociedade como um todo. Destaca também que o preparo para lidar com questões de natureza ética nem sempre está presente, o que leva à vivência desse tipo de conflito no exercício profissional¹. A odontologia vem perdendo sua aura hipocrática frente ao crescente tecnicismo do mercado altamente competitivo e as queixas dos pacientes redundam em litígios². Assim, tem-se tornado cada vez mais comum observar demandas junto aos Conselhos Regionais de Odontologia.

Nesse contexto a escolha do tema deu-se pelo interesse dos pesquisadores em conhecer a realidade do trabalho do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Paraíba (CRO-PB) diante das denúncias recebidas e irregularidades éticas observadas. Frente ao exposto o presente trabalho teve como objetivos analisar o número de processos éticos ocorridos no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba no período de 2010 a 2015, detectando as causas de abertura, avaliando os desfechos e penalidades aplicadas em cada caso, bem como a maneira que o fato em questão chegou ao conhecimento do CRO.

2 MATERIAL E MÉTODO

Estudo documental retrospectivo de natureza descritiva com abordagem quantitativa. A coleta de dados foi realizada, após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da FACENE-JP (CAAE: 51656915.6.0000.5179), junto ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba a partir do Banco de Dados da instituição, através de um roteiro estruturado com seis (06) questões norteadoras da temática. Essas questões envolviam dados relativos ao número do processo, ano de instauração dos mesmos, cidade em que foram instaurados e gênero do processado, além de informações a respeito do motivo de abertura, os desfechos e penalidades aplicadas em cada caso e a maneira que chegou ao conhecimento do CRO-PB (forma de instauração). A dificuldade de aferição de informações extras como, por exemplo, a especialidade ou não dos processados, o tempo de formado entre outras se deu devido ao sigilo dos processos.

O material coletado, por funcionários do CRO-PB, foi selecionado e analisado com base no método quantitativo e os resultados foram analisados por meio de análise porcentual das respostas encontradas e tratamento estatístico. Para efetivação do tratamento estatístico foi utilizado o software SPSS for Windows Versão 21 (Statistical Package for Social Sciences). Posteriormente os dados foram representados em forma de gráfico e/ou tabela e analisados descritivamente à luz da literatura pertinente.

3 RESULTADOS

No presente estudo encontrou-se 86 (oitenta e seis) processos éticos no período de 2010 a 2015, como será mostrado através de tabelas e gráficos a seguir.

De acordo com o gráfico 01, nota-se número de processos registrados no CRO-PB, entre os anos de 2010 a 2015, variando da seguinte maneira: no ano de 2011 houve o maior porcentual, seguidos de 2015 e 2013, 2012, 2014 e 2010 respectivamente. O maior número de processos durante o período pesquisado teve registro na Cidade de João Pessoa, seguido pelas demais. Registre-se, no entanto, que as cidades citadas são aquelas que possuem delegacias do CRO-PB e nas quais foram recebidas as denúncias e instaurados os processos, o que nos leva a supor que nem todos os processos

foram ocasionados nas cidades citadas, podendo ser nos arredores das mesmas.

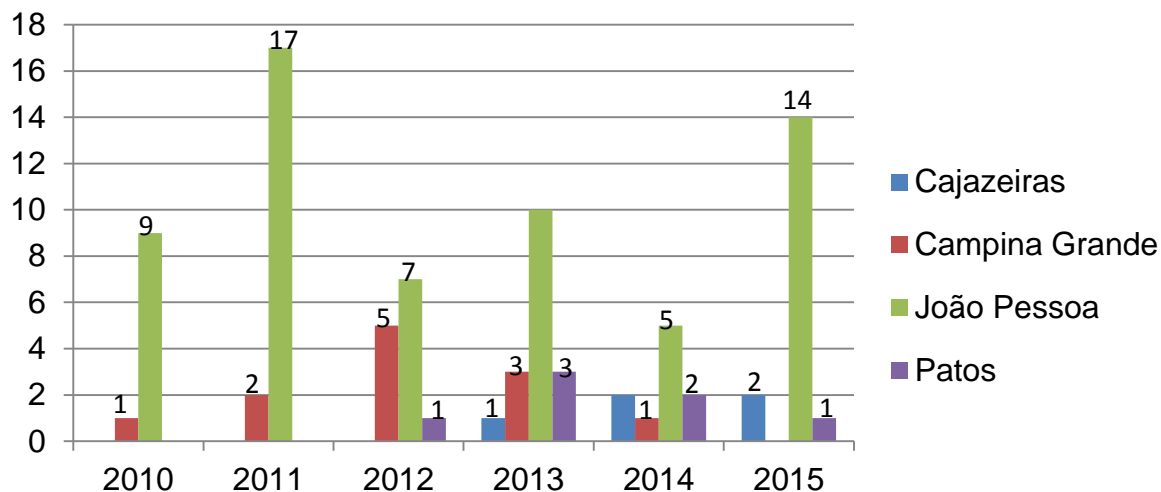


Gráfico 01: Processos éticos registrados por ano X Delegacias do Conselho.

A tabela 01 mostra que com relação ao gênero do processado não existe diferença significativa entre os sexos (50% feminino - 48,8% masculino), no entanto mostra que os processos geralmente são contra pessoa física e não pessoa jurídica (1,2%).

Tabela 01- Gênero do processado (masc./fem./pessoa jurídica)

Gênero	Frequência	Porcentual
Feminino	43	50,0
Masculino	42	48,8
Pessoa Jurídica (Clínica)	1	1,2
Total	86	100,0

Os motivos de abertura de processos como mostra a tabela 02, foram em sua maioria a queixa de tratamento (60,50%). Em seguida aparece a publicidade irregular (25,58%), e denúncias (denúncia de empresa contra CD, denúncia de CD contra CD; denúncia de CD contra auxiliar de saúde bucal (ASB), e convivência com o exercício irregular), totalizando 8,12%. Ainda temos atestado falso com 2,32% dos casos e com o mesmo percentual, "outros" (prescrição medicamentosa fora do âmbito da odontologia). E com 1,16% temos o exercício ilegal da profissão praticado por ASB.

Tabela 02 – Motivo de abertura de processo

	Frequência	Porcentual
Denúncia	7	8,12
Atestado falso	2	2,32
Exercício ilegal da profissão	1	1,16
Publicidade irregular	22	25,58
Queixa de tratamento	52	60,50
Outros	2	2,32
Total	86	100,0

A tabela 03 mostra a frequência das penalidades aplicadas, onde temos que a conciliação ocorreu na maioria dos casos (39,54%). Ainda está em andamento 31,40% dos processos e em 16 os réus foram condenados (18,60%). O número de arquivamentos foi de 5,81% e de indeferimentos 4,65%.

Tabela 03 – Frequência das penalidades aplicadas

	Frequência	Porcentual
Arquivamento	5	5,81
Conciliação	34	39,54
Condenação	16	18,60
Em andamento	27	31,40
Outros (Indeferido)	4	4,65
Total	86	100,0

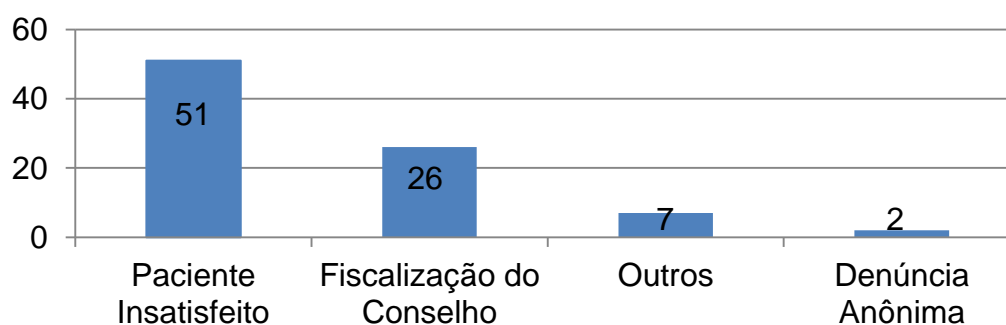


Gráfico 02 – Forma de instauração do processo no CRO-PB

Quanto à forma de instauração desses processos CRO-PB, o gráfico 02 mostra que a maior parte ocorreu através de pacientes insatisfeitos, seguido da própria fiscalização do CRO-PB.

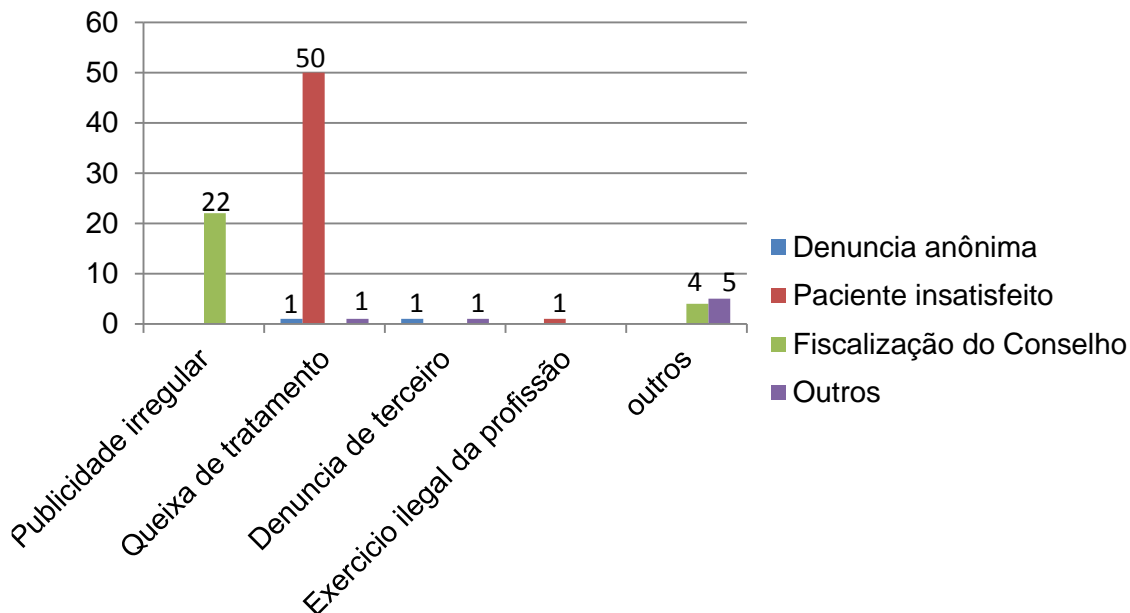


Gráfico 03 – Relação motivo de abertura do processo X forma de instauração.

O gráfico 3 faz uma relação entre o motivo de abertura do processo e a forma que o mesmo foi instaurado. Posteriormente será feita uma consideração a esse respeito.

4 DISCUSSÃO

Estudos demonstram que está ocorrendo um aumento do número de processos contra cirurgiões-dentistas, fazendo com que haja uma preocupação maior em relação a sua responsabilidade³.

Embora se note a existência de uma ampla competitividade entre os cirurgiões-dentistas devido ao acelerado crescimento do número de profissionais postos no mercado, assim como, ao desenvolvimento da tecnologia e expansão das informações, o que torna o paciente melhor instruído em relação aos seus direitos, não se observou aumento gradativo do número de denúncias protocoladas no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, onde se encontrou 319 processos éticos durante o período de 1981 a

2010, e sim a instauração irregular da quantidade de processos ao longo do citado período³.

Comparando com os resultados obtidos, nota-se que houve uma variação no número de processos instaurados no CRO-PB, quando relacionamos os anos pesquisados. Foi observado um aumento, no entanto este não se deu de forma contínua ano a ano.

Foi constatado por Lucena et al que o número de processos instaurados durante o período em estudo se deu de forma irregular e que as penalidades aplicadas, em comparação ao total de denúncias protocoladas, foram baixas, mas que, em relação à quantidade de processos julgados, podem ser consideradas relativamente altas. Dos processos julgados, cujo resultado é de absolvição ou de condenação, tal número representa 79,41%. Outras denúncias (4,08%) foram consideradas improcedentes; 2,19% tiveram o infrator absolvido, por não ser constatado desrespeito às normas éticas legais, enquanto 0,31% dos processos tiveram sua situação enquadrada em “outros”, devido ao falecimento do acusado³.

A pesquisa realizada considerou o período entre 2010 e 2015, enquanto a pesquisa acima citada levou em consideração um período bem maior, compreendido entre 1981 e 2010. Em relação ao número de processos e penalidades aplicadas (tabela 03), 34 foram conciliados (39,54%), 27 estão em andamento (31,40%), 16 condenações (18,60%), 05 arquivamentos por desistência do denunciante (5,81%) e 04 indeferimentos (4,65%). Dos processos julgados, as condenações, receberam as penalidades previstas no Art. 51 do Código de Ética Odontológica e no Art. 18 da Lei 4.324 de 14 de abril de 1964. Em alguns casos ocorreu ainda a aplicação do Art. 57 do Código de Ética Odontológica, que prevê a aplicação de pena pecuniária conforme a gravidade da infração. A pena mais aplicada foi a de censura confidencial (31,25% das condenações) seguida da censura pública (18,75% das condenações), dentre as quais aparecem dois casos com aplicação também de pena pecuniária. A advertência confidencial e a suspensão do exercício profissional cumulativa com a pena pecuniária foram aplicadas em apenas 1 caso em cada hipótese (6,25%). Outras 5 condenações não tiveram especificadas as penas aplicadas e em outra a única informação foi a de que se aplicou censura acrescida de multa.

Na Paraíba, as reclamações contra os CDs e planos odontológicos instaurados na sede do PROCON Municipal da cidade de Campina Grande foram estudadas entre janeiro de 2001 e junho de 2010, onde encontraram 82 reclamações, sendo a maioria de 2007 (17,1%). Planos odontológicos e clínicas populares foram os principais alvos das reclamações, sendo as mais frequentes a má prestação do serviço (56,1%) e cobrança indevida (15,9%). Em 58,5% das ocorrências as reclamações foram atendidas⁴.

Esse fato pode indicar que quando o paciente quer fazer uma reclamação relacionada à pessoa jurídica, não o faz pelo Conselho de classe, e sim por um órgão que ele entende ser para defender o direito do consumidor.

Pesquisa realizada em Santa Catarina analisou 154 processos éticos instaurados e julgados no CRO no período de 1994 a 2006. A intenção foi caracterizar as infrações éticas praticadas por cirurgiões-dentistas no exercício da Odontologia. Como resultado, demonstrou que, segundo a origem das infrações, a publicidade irregular e o acobertamento do exercício ilegal e irregular da profissão aparecem com percentual elevado. Os infratores do sexo masculino se sobressaem ao feminino⁵. A pesquisa realizada apresentou em seus resultados um caso de denúncia de exercício irregular, o que caracteriza uma situação de manifesta gravidade como prevê o art.53. II do Código de Ética Odontológica. Com relação aos gêneros a pesquisa no CRO-SC diferenciou da pesquisa realizada, que não demonstrou diferença entre gêneros (tabela 01).

Em pesquisa junto aos arquivos do CRO-GO no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2005, que quantificou o número de reclamações e de processos éticos contra CDs, bem como enumerou os principais motivos e a prevalência dos mesmos, foi observado que 61,06% dos 357 processos estavam relacionados à panfletagem, propaganda ou anúncio irregular. Queixas de tratamentos apresentadas pelo paciente apareceram em 12,89%, queixas relativas a relacionamento profissional x paciente foram 8,68% dos casos, exercício ilegal da profissão 8,12% e acobertamento do exercício ilegal da profissão 7,84%⁶.

Verificou-se por meio dos dados coletados que o número de processos instaurados no CRO-MT na região de Cuiabá, no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2005 foi de 212. As razões para abertura dos processos foram:

exercício ilegal da odontologia (44,82%); panfletagem, propaganda ou anúncio irregular (33,01%); e queixas de tratamento apresentadas pelo paciente (22,17%)⁷.

Dos processos instaurados contra cirurgiões-dentistas no período de 2003 até 2009 no Conselho Regional do Pará (CRO-PA), a propaganda indevida foi apontada como a principal causa relacionada à abertura de processos, representando 10,0% do total e sendo seguida pela insatisfação com o tratamento. Dos 57 processos abertos, apenas 14 foram julgados, enquanto 34 foram arquivados, estando os restantes ainda em andamento na época. As penalidades aplicadas nos processos julgados envolveram advertências, censuras confidenciais e penas pecuniárias⁸.

No período de 1991 a 1995 no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), com o propósito de esclarecer o que vem a ser ética e os cuidados que o profissional deve ter para não infringir este princípio, foram analisados 113 processos e constatado que queixas de tratamento apresentadas pelo paciente foi a infração ética mais encontrada, perfazendo 55% dos processos instaurados. Em seguida, com 22% das denúncias protocoladas, apresentou-se a publicidade irregular. O uso do nome de colega sem autorização foi a infração menos encontrada, alcançando apenas 1% dos processos instaurados. Examinando o resultado dos processos éticos concluídos, a autora verificou que, no período em questão, houve 37% de condenações, 35% de absolvições, 15% de acordos e 13% de arquivamento. A pesquisadora concluiu fazendo considerações finais dentro das normas éticas da época, conforme o Código de Ética Odontológica no período em estudo, abordando assuntos em relação ao mercado de trabalho do profissional, ao tratamento realizado, à crítica ao trabalho de colega e à inscrição no conselho da classe⁹.

Como mostra a tabela 02, diferente do que ocorre no CRO-GO, CRO-MT e no CRO-PA, a maior causa de abertura de processos se dá por queixa de pacientes insatisfeitos, seguido da publicidade irregular, assim como ocorreu no CRO-MG.

Uma relação importante a ser feita é que, como observamos no gráfico 03, a razão “queixa de tratamento” do processo mostra uma forma de instauração do mesmo através de paciente insatisfeito. A razão “publicidade

irregular” mostra a forma de instauração como sendo a fiscalização do Conselho. Este fato nos leva a uma reflexão: o maior número de processos ocorre sem a real atuação do conselho (fiscalização) para sua instauração.

5 CONCLUSÃO

Ao longo desses anos (de 2010 a 2015), podemos concluir que os processos éticos ocorridos no Estado da Paraíba aconteceram na maioria devido a pacientes insatisfeitos, seguido da publicidade irregular. A insatisfação do paciente em sua maioria não levou, no entanto, a uma condenação do profissional, mas a uma conciliação entre as partes. Isso provavelmente não indica a existência de uma relação paciente/profissional não desgastada, mas uma forma de minimizar aborrecimentos diante de um processo. Com relação às propagandas irregulares, observamos que a maioria levou a uma condenação do cirurgião-dentista por parte do Conselho, mostrando a necessidade do conhecimento e cumprimento do Código de Ética Odontológica por parte dos mesmos.

REFERÊNCIAS

1. Amorim AG, Souza ECF. Problemas éticos vivenciados por dentistas: dialogando com a bioética para ampliar o olhar sobre o cotidiano da prática profissional. *Rev. Ciências e Saúde Coletiva*. 2010; 15(3): 869- 878.
2. Holanda DA, Melo WC, Zimmermann RD. Documentação Digital em Odontologia. *Odontologia Clínica Científica*. 2010; 9(2): 111-113.
3. Lucena MIHM, Silva Júnior AC, Soriano EP, Torres BO. Estudo dos resultados e penalidades atribuídas aos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba-Brasil durante o período de 1981-2010. *Derecho y Cambio Social*. 2013; 33: 17p. http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/estudo_processos_eticos_instaurados_odontologia.pdf
4. Cavalcanti AL, Ó Silva AL, Santos BF, Azevedo CKR, Xavier AFC. Dentistry and the Consumer Defense Code: analysis of the lawsuits against dentists and dental insurance plans in Campina Grande, PB, Brazil. *Rev Odontol UNESP*. 2011; 40(1): 6-11.

5. Garcia SJ, Caetano JC. O Código de Ética Odontológica e suas infrações: um estudo sobre os processos ético-profissionais dos cirurgiões-dentistas do Estado de Santa Catarina. *Odontol. Clín. Cient.* 2008; 7(4): 307-13.
6. Franco EL. Levantamento dos Processos Éticos no CRO-GO no período 2000/2005. Monografia (Especialização) Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas, Piracicaba, SP; 2006. 75p.
7. Shiraishi MC. Análise dos Processos Éticos no CRO-MT no Período 2000 a 2005. Monografia (Especialização). Faculdade de Odontologia de Piracicaba, UNICAMP, Piracicaba, SP; 2007. 87p.
8. Oliveira CML, Bezerra ESM, Lobato IH, Nobre RM, Machado SM, Barroso RF. Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia – seção Pará – nos últimos sete anos. *Saúde, Ética & Justiça.* 2010; 15(2): 46-52.
9. Lucas SD. Ética e processos éticos. *Revista do CRO/MG.* 1999; 5(1): 54 - 59.